

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.838, de 18 de outubro de 2.023.

Altera a Lei 2.512/2017 - Código de Obras do Município de Cachoeira de Minas – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 118 do Código de Obras do Município, Lei Municipal 2512/2017, alterado pelas Leis 2649/2021 e 2794/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - Fica obrigado o proprietário a construção, a reconstrução e a conservação dos passeios/calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, em que haja edificação, desde que o logradouro público possua meio-fio executado e concluído.

I – Para os lotes vagos onde o logradouro público possua meio-fio executado e concluído a obrigatoriedade de construção, reconstrução e conservação dos passeios/calçadas passa a vigorar nas seguintes datas:

- a) (...)
- b) Para os lotes localizados em outros bairros até 30/04/2025.

§1º - (...) "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 18 de outubro de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete